



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 001/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E A EMPRESA GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES.

Pelo presente contrato de prestação de serviços à **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/Ba**, inscrita no CNPJ 13.612.270/0001-03, com sede à Praça da Bíblia, S/N, Centro – Simões Filho - BA. Aqui representado pelo seu Presidente, Sr. Erivaldo Costa dos Santos, brasileiro, portador do RG nº. 248865307 – SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 400.149.405-15, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.602.453/0001-37, com endereço na Avenida Tancredo Neves 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, Salas 1601 a 1605 e 1613 a 1616, Caminho das Árvores - Salvador/Ba, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, o Sr. José Inácio Soares Neto, portador da carteira de identidade profissional nº BA-37404/O-2, CRC/BA, CPF nº 006.873.935-40 e RG nº 09.470.146-57, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº **005/2021**, Notas de Empenho nº 34 e 35/2021, referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021**, nos termos da Lei Federais nº 8.666/93 e, consoante as seguintes cláusulas e condições:

01. OBJETO

01.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de assessoria e consultoria contábil, consistente nos seguintes serviços:

- Gerenciamento e orientação da execução orçamentária;
- Confecção de relatórios técnicos, especialmente orçamentário-financeiros, de modo a favorecer à tomada de decisão pelo gestor;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

- Estudos e levantamentos periódicos sobre o cumprimento dos limites constitucionais e legais, no que correspondem às despesas do Poder Legislativo Municipal;
- Análise e orientação quanto aos atos de encerramento do exercício financeiro para fins de consolidação com as contas do Poder Executivo Municipal;
- Consultoria quanto à elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo, a qual será enviada ao Poder Executivo para compor o projeto da LOA;
- Apoio na elaboração do cronograma financeiro anual do Poder Legislativo;
- Consultoria às comissões temáticas quanto aos projetos de lei do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, quando tenham repercussão orçamentária;
- Apoio às atividades parlamentares no que diz respeito às possíveis propostas de emendas aos projetos de leis financeiras;
- Emissão de pareceres técnicos à comissão que conduzirá o julgamento das contas anuais do Poder Executivo;
- Assessorar na verificação do cumprimento dos limites legais e constitucionais;
- Assessorar na elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO;
- Assessorar na Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal – RGF;
- Assessorar na remessa eletronicamente dos dados atinentes ao SICONFI;
- Confeccionar minutas de defesas referente às notificações mensais e anual.

02. REGIME DE EXECUÇÃO

02.1. O serviço que se trata a cláusula será executado no regime de empreitada por preço unitário.

03. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

03.1 Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

03.2 Manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

03.3 Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

03.4 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

03.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

03.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

03.7 Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer empecilho à execução do contrato a tempo de serem tomadas as medidas cabíveis para que não atrase a execução do contrato;

03.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

03.9 Guardar inteiro sigilo, dos serviços contratados e dos dados transferidos, incluindo sua documentação, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada à Contratada sua cessão, locação ou venda a terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

04. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

04.1 Proporcionar os recursos indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive as instalações físicas para o desenvolvimento das atividades, bem como computadores com acesso à internet;

04.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

04.3 Efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais;

04.4 Arcar com as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e demais despesas inerentes aos serviços, quando da execução de serviços por profissionais da Contratada, fora da sede do município de Simões Filho ou de Salvador.

04.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida.

04.6 Aplicar sanções, se necessário, conforme previsto no contrato.

05. DA FISCALIZAÇÃO

05.1. Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do **CONTRATANTE**, através da Diretoria Financeira com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições.

06. DA VIGÊNCIA

06.1. O referido contrato entrará em vigência de 19 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, caso convenha às partes, de acordo com as disposições na Lei Federal nº 8.666/93.

07. VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E LICITAÇÃO

07.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância global de R\$ 227.409,00 (duzentos e vinte e sete mil quatrocentos e nove reais).

07.2. Do valor do Contrato 60% (quarenta por cento) representa os gastos com insumos e impostos e os 40% (quarenta por cento) restantes relativo à mão-de-obra.

07.3. As dotações orçamentárias do presente contrato são:

Unidade: 01 – Câmara Municipal de Vereadores de Simões Filho

Atividade: 2.001 - Gestão das Atividades da Câmara

Elemento Despesa: 33.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

Sub-elemento: 33.90.34.01 – Outros Despesas de Pessoal – Terceirização – Pessoa Jurídica



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Unidade: 01 – Câmara Municipal de Vereadores de Simões Filho

Atividade: 2.001 - Gestão das Atividades da Câmara

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sub-elemento: 33.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

07.3. O objeto deste contrato teve a licitação inexigida, conforme processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2021/INEX.

08. FORMA DE PAGAMENTO

08.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 227.409,00 (duzentos e vinte e sete mil quatrocentos e nove reais), sendo a primeira parcela no valor de R\$ 8.619,00 (oito mil seiscentos e dezenove reais), proporcional a 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2021 e 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 19.890,00 (dezenove mil oitocentos e noventa reais).

09. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

09.1. Se, na execução deste Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizados, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação nos casos de rescisão/anulação da contratação por culpa da CONTRATADA.

09.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

09.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

09.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

09.5. As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

09.6. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na assinatura do contrato ou na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

09.7. A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Simões Filho.

09.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA não poderá transferir a execução dos serviços de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito da **CÂMARA MUNICIPAL**, através da **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**.

10.2. Ficam reservados à Câmara Municipal de Simões Filho o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto, no



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Contrato, e em tudo mais que de qualquer forma relacione, direta ou indiretamente, com o objeto desta contratação.

10.3. Este contrato é regido pela suas cláusulas, pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme disposto no artigo 54, da Lei 8.666/93.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial nos termos da legislação.

11.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.4. No caso de rescisão contratual determinada por ato unilateral da Administração serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DO FORO

12.1. Eleger-se-á o **FORO DA COMARCA DE SIMÕES FILHO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

13. DAS CONDIÇÕES FINAIS

13.1 Assim havendo ajustados, fizeram imprimir este instrumento em 3 (três) vias, que são rubricadas em todas as suas folhas e assinadas, a última delas, pelos representantes legais das partes e pelas testemunhas presenciais, para os efeitos jurídicos.

SIMÕES FILHO - BAHIA, 19 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – Contratante

GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES -
Contratada:

TESTEMUNHAS:

CPF nº 858.876.505-03

CPF nº 334803825-44

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 07.602.453/0001-37

Razão Social: GRADUS ASSESSORIA CONSULTORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLE

Endereço: AV TANCREDO NEVES 2539 SALA 1601 A 160 5E / CAMINHO DAS ARVORES
/ SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2020 a 27/01/2021

Certificação Número: 2020122901564502185495

Informação obtida em 06/01/2021 11:09:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 262.349/001-45
CNPJ: 07.602.453/0001-37

Contribuinte: GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES
Endereço: Avenida Tancredo Neves, N° 2539
CD CEÓ TORRE NOVA IO RQUE SALA 1601 A 160 5 E 1613 A 1616
CAMINHO DAS ÁRVORES
41.820-021

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 09:31:02 horas do dia 20/11/2020.
Válida até dia 18/02/2021.

Código de controle da certidão: **E132.D9D6.7BC8.BF11.9405.10C7.F9A0.0B7C**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES**
CNPJ: **07.602.453/0001-37**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:55:24 do dia 23/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/01/2021.
Código de controle da certidão: **0AB0.0106.814A.5026**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 15/12/2020 14:31

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20203777992

RAZÃO SOCIAL GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL SOCIEDADI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 07.602.453/0001-37

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/12/2020, conforme Portaria n° 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.602.453/0001-37
Certidão n°: 28969603/2020
Expedição: 10/11/2020, às 11:17:03
Validade: 08/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GRADUS ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL SOCIEDADE SIMPLES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.602.453/0001-37, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: jud@tst.jus.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.